



132

# Câmara Municipal de São Paulo

Forma n. 1 do proc.  
 n.º 542 de 19 97

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0542/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 POL. JUR., METROP. E M.A.;  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo, a ser realizada por catadores autônomos de papel, e dá outras providências.

**PREJUDICADO**

*[Signature]*

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:  
04 NOV 2009

Art.

ART. 1º - Fica instituído o Programa Papeleiro - Cidadão, com o objetivo de tornar oficial a participação dos catadores autônomos de papel na coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo.

Art.

ART. 2º - O Programa Papeleiro - Cidadão mencionado no artigo anterior, será executado através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, que buscará parceria com empresas privadas, entidades ou cidadãos que produzem resíduos recicláveis.

Art.

ART. 3º - Os catadores autônomos de papel interessados serão cadastrados através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, que efetuará também a divulgação do Programa mencionado nesta Lei.

Art.

ART. 4º - A LIMPURB será competente para indicar as zonas de atuação de coleta seletiva de lixo, as quais serão destinadas aos catadores autônomos de papel de acordo com sua região.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 JUN 1997

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de	proce.
n.º	542	de	19 97

*Ant.*

**ART. 5º** - Será fornecido aos catadores autônomos de papel, integrados no Programa, crachá e colete para uso pessoal e intransferível, bem como instalação de placa nos carrinhos utilizados na coleta.

§ 1º - O crachá conterá a denominação "Programa Papeleiro - Cidadão", contendo dados pessoais do catador, indicando sua zona de coleta, bem como o seu número de inscrição.

§ 2º - A placa a ser instalada no carrinho utilizado na coleta, será afixada em local de fácil visibilidade, contendo o número de inscrição do catador.

§ 3º - Os carrinhos destinados para a coleta de lixo serão padronizados e poderão ser fornecidos pela parceria privada ou pela municipalidade, de acordo com a necessidade.

*Ant.*

**ART. 6º** - A iniciativa privada, bem como as entidades que fizerem parceria com o referido Programa, fornecerão os materiais descritos nesta Lei e também os meios a ele necessário, podendo desta forma, explorar a publicidade nos carrinhos utilizados na coleta seletiva de lixo.

*Ant.*

**ART. 7º** - Os catadores de papel autônomos que atuarem na região central do Município de São Paulo, ficam proibidos de circular em na referida região, de segunda à sexta no horário das 07:00 às 09:00 horas e das 17:30 às 19:30 horas.

*Ant.*

**ART. 8º** - Aos integrantes do Programa Papeleiro - Cidadão serão fornecidas orientações e informações básicas sobre como trafegarem pelas ruas de São Paulo e também sobre serviços públicos municipais de saúde e educação.

*Ant.*

**ART. 9º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º	3	de proc.
n.º	542	de 19 97

Art.

~~ART.~~ 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.

~~ART.~~ 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador  
P.P.B.